

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL Nº14

TEMA: COMÉRCIO E SUSTENTABILIDADE



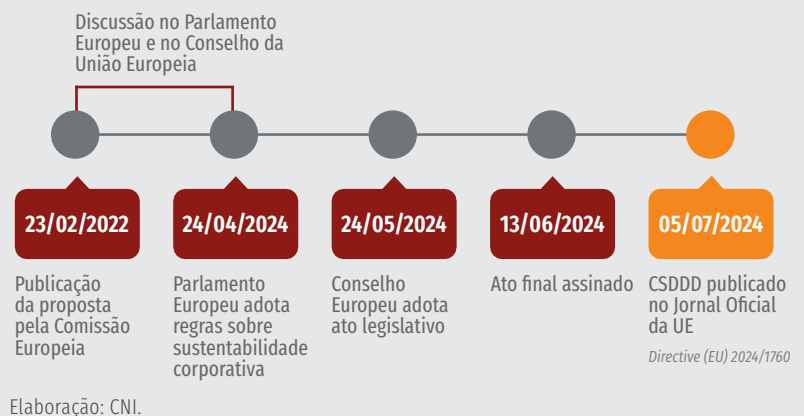
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Diretiva da União Europeia cria regras sobre sustentabilidade corporativa

Em 24 de maio de 2024, o Conselho Europeu formalmente adotou a *Corporate Sustainability Due Diligence Directive* (CSDDD ou CS3D, nas siglas em inglês), diretiva que tem como principal objetivo promover um comportamento corporativo sustentável e responsável, além de ancorar os direitos humanos e as considerações ambientais nas operações e na governança corporativa das empresas. As novas regras visam garantir que as empresas abordem os impactos adversos de suas ações, inclusive em suas cadeias de valor, tanto dentro quanto fora da Europa.

Em 13 de junho de 2024, a diretiva foi assinada pelo Presidente do Parlamento Europeu e pelo Presidente do Conselho, e em 5 de julho de 2024, a **Diretiva (UE) 2024/1760** foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia. A diretiva entra em vigor vinte dias após a data de publicação. Os estados-membros terão dois anos para implementar os dispositivos e procedimentos administrativos da diretiva.

Figura 1 – Cronograma da tramitação da CSDDD



1. Escopo e empresas abrangidas pela medida

A diretiva abrange empresas com mais de **1.000 funcionários e faturamento médio global superior a 450 milhões de euros**.

Empresas estrangeiras, empresas matrizes e empresas com acordos de franquia ou licenciamento na UE que atinjam os mesmos limites de faturamento na UE também serão abrangidas. Essas empresas terão que integrar a devida diligência em suas políticas, fazer investimentos relacionados, buscar garantias contratuais de seus parceiros, melhorar seu plano de negócios ou fornecer suporte a parceiros de pequenas e médias empresas para garantir o cumprimento das novas obrigações.

Essas empresas também terão que adotar um **plano de transição** para tornar seu modelo de negócios compatível com o limite de aquecimento global do Acordo de Paris de 1,5°C. Além disso, serão responsáveis pelos danos causados pela violação de suas obrigações de devida diligência e terão que indenizar integralmente suas vítimas.

As novas regras (exceto as obrigações de comunicação) serão aplicadas gradualmente às empresas da UE e empresas estrangeiras conforme descrito abaixo:

- **A partir de 2027**, para empresas com mais de 5.000 funcionários e faturamento mundial superior a 1.500 milhões de euros;
- **A partir de 2028**, para empresas com mais de 3.000 funcionários e um faturamento mundial de 900 milhões de euros;
- **A partir de 2029**, para todas as demais empresas dentro do escopo da diretiva (incluindo aquelas com mais de 1.000 funcionários e faturamento mundial superior a 450 milhões de euros).

Estados-membros deverão fornecer às empresas informações online detalhadas sobre suas obrigações de devida diligência por meio de portais práticos que contenham as orientações da Comissão. Esses Estados também criarão ou designarão uma autoridade supervisora para investigar e impor **penalidades** às empresas que não estiverem em conformidade, incluindo “*namings and shaming*” e multas de até 5% do faturamento líquido mundial das empresas.

A Comissão estabelecerá a Rede Europeia de Autoridades de Supervisão para apoiar a cooperação e permitir o intercâmbio de práticas recomendadas, além de emitir guias gerais e específicos para setores.

2. Incentivos para a criação da diretiva

A diretiva foi criada com o intuito de unificar o processo de devida diligência do comportamento corporativo sustentável e responsável de países europeus. Em 2017, a França foi o primeiro país a adotar uma diretiva referente a direitos humanos e ambiental em cadeias de produção empresarial, nomeada *Law on the Duty of Vigilance*. Ela foi a precursora para muitos outros países europeus iniciarem o processo de leis que tornassem obrigatório empresas implementarem a devida diligência. Em 2021, a Holanda introduziu no parlamento a *Human Rights and Environmental Due Diligence (HREDD)*. Em 2023, a Alemanha aprovou o *Act on Supply Chain Due Diligence* com o objetivo de regularizar e monitorar as cadeias de produção.

Essas leis nacionais eram inspiradas em regulações internacionais que descrevem a responsabilidade corporativa e boas práticas no mundo

dos negócios, como o *United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights*, *OECD Guidelines for Multinational Enterprises* e *ILO Tripartite Declaration of Principles Concerning Multinational Enterprise*.

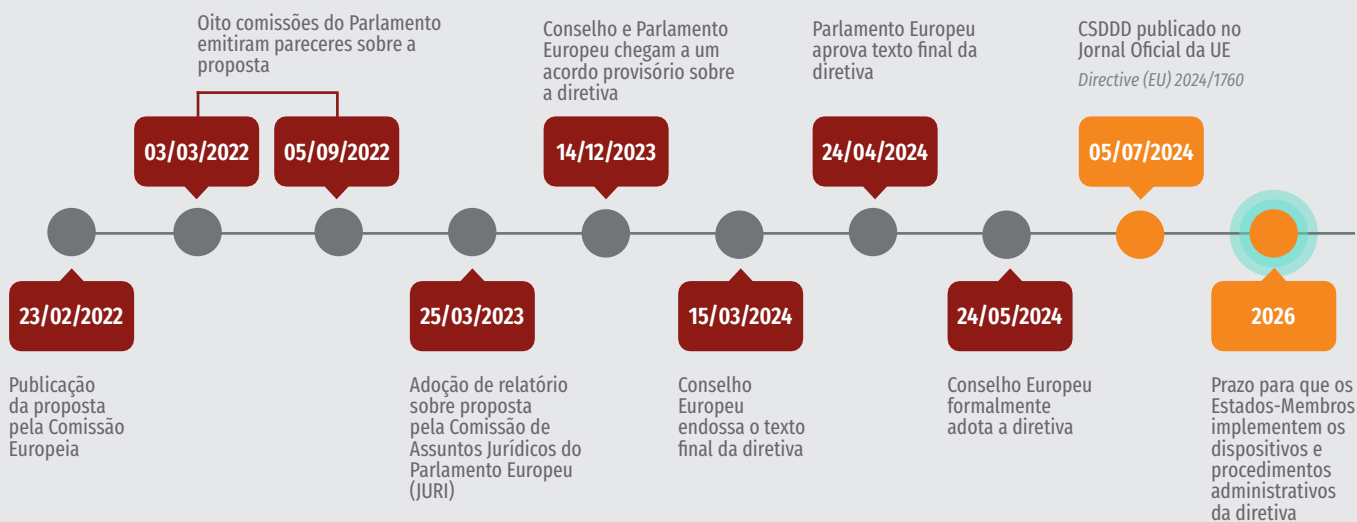
A tentativa de criação de uma devida diligência para empresas europeias se iniciou em 2020, com a aprovação de uma resolução não-legislativa, a *Sustainable Corporate Governance*. A resolução recebeu críticas de países, empresas e universidades, que apontaram a falta de clareza em relação aos requerimentos e a falta de informações que demonstrassem o baixo compromisso europeu com a sustentabilidade. No ano seguinte, o parlamento aprovou uma resolução de iniciativa legislativa sobre *Corporate Due Diligence and Corporate Accountability*. Já em 2022, a Comissão Europeia adotou a proposta da CSDDD, que se diferencia por adicionar planos de transição climática obrigatórios.

Ter uma legislação obrigatória e padronizada para todos os países evita a fragmentação de processos de devida diligência. Portanto, o objetivo da diretiva é tornar mandatório para todos os estados-membros da UE a observância de códigos de conduta, produção de relatórios que notifiquem e alertem à empresa e aos cidadãos externalidades negativas provenientes do processo de produção, e tornar mais robusta a responsabilização civil da empresa por qualquer dano para algum indivíduo ou grupo, e para o meio ambiente.

3. Manifestações do Parlamento Europeu e de outros grupos durante a tramitação da diretiva

Até ser aprovada, comissões do parlamento europeu, setores, empresas, ONGs, entre outras instituições se manifestaram sobre a diretiva. O processo completo de tramitação da diretiva é apresentado a seguir:

Figura 2 – Cronograma da tramitação e implementação da CSDDD



Elaboração: CNI.

Como supracitado, comissões do Parlamento Europeu se manifestaram após a publicação da proposta da Comissão Europeia. A Comissão de Assuntos Externos (AFET) demonstrou apoio à iniciativa, considerando que incentiva a UE a assumir uma posição de poder normativo em relação à temática. Entretanto, criticou a falta de detalhamento na proposta de normas internacionais, principalmente no que tange aos direitos humanos.

A Comissão de Indústria, Investigação e Energia (ITRE), assim como a Comissão de Mercado Interno e Proteção dos Consumidores (IMCO), propôs o mapeamento de toda a operação, descrevendo as atividades das suas subsidiárias, de seus parceiros comerciais e outras informações.

A Comissão de Comércio Internacional (INTA) propôs alteração mais rígida no requisito de participação de devida diligência, o que aumentaria o número de empresas incluídas nos parâmetros sugeridos pela comissão. Ao invés de 500 empregados em média e faturamento médio global de 150 milhões, foi sugerido 250 empregados ou mais, e faturamento médio global de 40 milhões. Houve um movimento de flexibilização, e esse número no texto final subiu, o que fez dois terços das empresas que se adequavam ao primeiro parâmetro proposto não serem mais incluídas no escopo da diretiva. A Comissão também havia proposto a inclusão de instituições financeiras, considerando suas atividades de grande impacto, e de outros atores como participantes do monitoramento das boas-práticas e deveres da empresa, abrindo espaço para organizações da sociedade civil, *stakeholders* e a própria comissão.

Em junho de 2023, após a proposta de inclusão de instituições financeiras, o Banco Central Europeu (BCE) enviou um parecer sobre a diretiva. No parecer, o banco definiu que mesmo sendo necessário detalhar o regime de responsabilidade civil, “é de esperar que os riscos de litigância para os bancos possam aumentar significativamente em resultado do regime de responsabilidade proposto”. O BCE também mostrou interesse na participação da Rede Europeia de Autoridades de Supervisão a fim de garantir coordenação e troca de informações eficazes com as autoridades nacionais.

Em novembro de 2023, organizações da sociedade civil também se pronunciaram para pressionar os legisladores a fim de deixar as regras mais rígidas. Mais de 60 ONGs, incluindo o *Human Rights Watch*, a *Oxfam* e o *WWF* enviaram uma carta indicando os principais pontos que deveriam ser incluídos na diretiva, e tópicos que não poderiam ser retirados por pressão de outros *stakeholders*. As instituições defendiam a cobertura de atividades “*upstream*” e “*downstream*” da cadeia de valores, inclusão de parceiros diretos e indiretos como entidades não-legais, detalhamento dos direitos para povos indígenas e inclusão de instituições financeiras na diretiva.

Em 20 de novembro de 2023, a Câmara de Comércio Americana publicou sua opinião acerca da proposta reformada, parabenizando a UE pelas ‘boas intenções’ em se tornar mais sustentável.

Entretanto, a câmara mostrou-se preocupada com os riscos legais excessivos; a complexidade de implementação e definição expansiva de “cadeia de valor” que amplia as obrigações e riscos para empresas; a introdução de responsabilidade civil por atividades fora de seu controle; e as consequências globais não intencionais. A câmara discordou da inclusão de instituições financeiras e afirmou que muitos requisitos adentravam nas leis nacionais dos EUA, como as novas obrigações feitas para diretores de empresas e empresas sem ligação geográfica com a UE.

Em 15 de março de 2024, a *BusinessEurope* publicou seu posicionamento sobre a CSDDD, indicando preocupação ao destacar que as novas regras impõem obrigações sem precedentes, sanções severas e exposição a litígios globais. A organização critica a falta de harmonização significativa, definições claras e um equilíbrio adequado nas disposições de responsabilidade. Além disso, a *BusinessEurope* incitou os decisores da UE a abordar essas preocupações antes da adoção final da diretiva. Após o fim do processo legislativo, houve expectativas da associação pelas empresas europeias de a diretiva ser implementada de forma harmônica e homogênea, para que as 27 diferentes diretivas de países pudessem convergir. Também demandaram clareza e uniformidade das leis a nível nacional para que não se criassem divergências no momento de transposição.

4. Impacto da diretiva para o Brasil

Para as empresas estrangeiras, a diretiva será aplicada para aquelas com lucros a partir de 450 milhões de euros na União Europeia, o que na proposta inicial era 150 milhões de euros. A exigência de devida diligência detalhada sobre fatores ambientais e sociais obrigará as empresas brasileiras a adotarem práticas mais rigorosas de gestão de risco e sustentabilidade. O não cumprimento das normas pode resultar em litígios e multas elevadas, com a possibilidade de que comunidades impactadas busquem compensações nas cortes europeias. Empresas de menor porte ou menos estruturadas podem enfrentar desafios adicionais para se adaptar a essas exigências, o que poderá afetar sua competitividade no mercado europeu.

Inicialmente, no primeiro texto publicado pela Comissão Europeia, a diretiva incluía quais seriam os setores e as atividades de “alto risco”, como listado abaixo. Ainda que a inclusão não tenha sido aprovada, ela pode servir de indicativo de quais áreas comerciais brasileiras poderão ser mais afetadas.

- fabricação de têxteis, couro e produtos afins (incluindo calçados) e o comércio atacadista de têxteis, vestuário e calçado;
- agricultura, silvicultura, pesca (incluindo aquicultura), fabricação de produtos alimentares e comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, animais vivos, madeira, alimentos e bebidas; e
- extração de recursos minerais, independentemente de onde sejam extraídos (incluindo petróleo bruto, gás natural, carvão, metais e minérios metálicos, bem como todos os outros minerais não metálicos e produtos de pedreiras).

Na diretiva, os requisitos de monitoramento de cadeias de valor que são extensivas, muitas vezes, e a obrigação de um plano de transição climática requerem muitos recursos, o que pode dificultar empresas não europeias a conseguirem se alinhar com o modelo de negócio proposto.

5. Próximos passos

Entre 6 e 10 de junho de 2024, os cidadãos europeus votaram para eleger seus representantes no parlamento, presenciando uma ascensão de partidos de extrema-direita e uma queda do partido liberal e do partido verde. Parlamentares de partidos de direita frequentemente têm votado contra o avanço de políticas verdes. Isto já se verificou com a inversão dos requisitos rigorosos da *Common Agricultural Policy (CAP)*, que limitaram as medidas de proteção do ambiente, como o fim da obrigação de deixar parte da terra sem cultivo, e a diminuição de sanções financeiras. Ademais, partidos como o *Identity & Democracy (ID)*, *European Conservatives and Reformists (ECR)*, durante a votação das propostas do CSDDD, apresentaram o maior número de rejeição ou abstenção em votação dentre os partidos.

Nesse sentido, a aplicação da diretiva CSDDD pode ser influenciada pela nova configuração do Parlamento Europeu. Por exemplo, de acordo com o artigo 34 do texto final da diretiva, o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão Europeia, sujeito

às condições estabelecidas no artigo. Os atos delegados são atos não legislativos adotados pela comissão que servem para alterar ou complementar os elementos não essenciais da legislação. De acordo com o mesmo artigo, um ato delegado adotado entrará em vigor somente se nenhuma objeção tiver sido expressa pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação desse ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do término desse período, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não farão objeções.

Outro exemplo é o artigo 36, que define que a Comissão deverá apresentar um relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a necessidade de estabelecer requisitos adicionais de diligência devida em matéria de sustentabilidade adaptados às empresas financeiras regulamentadas no que diz respeito à prestação de serviços financeiros e atividades de investimento, e as opções para esses requisitos de diligência devida, bem como seus impactos, em conformidade com os objetivos da presente diretiva. O relatório deverá ser publicado até dois anos a partir da data de entrada em vigor da diretiva, e se necessário, acompanhada, de uma proposta legislativa.

Logo, a nova configuração do Parlamento Europeu pode se valer de dispositivos legais como os citados para dificultar a aprovação de propostas adicionais a requisitos já estabelecidos pela diretiva.

Considerações Finais

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) vê com preocupação a aprovação da diretiva. Embora a CNI concorde com os objetivos almejados de defesa da produção pautada sob os direitos ambientais e humanos, entende-se que a medida pode entrar em conflito com diferentes legislações já existentes em países da União Europeia e países fora do bloco. A transposição da lei nacional e doméstica deve ser feita harmonicamente, contemplando todos os

detalhes aferidos na diretiva, caso contrário, empresas se depararão com ações judiciais concomitantes em diferentes estados-membros.

Após a retirada dos “setores de alto risco” da versão original da diretiva, não é possível mensurar precisamente quais setores brasileiros serão os mais afetados, algo ainda a ser especificado. De todo modo, empresas brasileiras que realizem negócios com o bloco europeu, que tenham mais de 1.000 funcionários e faturamento médio global superior a 450 milhões de euros, devem começar a acompanhar o tema de perto.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canis/assuntos-internacionais/>

Documento concluído em 9 de julho de 2024.

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial – DDI | Diretor: Rafael Lucchesi | Superintendência de Relações Internacionais – SRI | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Paraense Mauro | Consultoria: MPA Trade Law | Superintendência de Economia – ECON | Superintendente: Mário Sérgio Carraro Telles | Coordenação de Divulgação – CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Amanda Priscilla Moreira e Simone Marcia broch | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992; sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

